



**ATA DA 2164ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
28 DE MARÇO DE 2018.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos
6 Antônio da Costa. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os
8 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra licenciado), Arthur
9 Paredes Cunha Lima, por motivo justificado e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio
10 Santiago Melo, que se encontrava em gozo de férias regulamentares. Constatada a
11 existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral em exercício
12 do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manuel Antônio dos Santos Neto,
13 em razão do titular, Dr. Luciano Andrade Farias, se encontrar em gozo de férias
14 regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
15 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à
16 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa para leitura. **Processos**
17 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04251/16; TC-05786/17; TC-**
18 **05677/17 e TC-04696/18 - (adiados para a sessão ordinária do dia 04/04/2018, em razão**
19 **da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente**
20 **notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-**
21 **05411/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 04/04/2018, por solicitação do Relator,**
22 **acatando requerimento do Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, com o interessado**
23 **e seu representante legal) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
24 **Santos; PROCESSOS TC-05600/13 e TC-04152/16 - (adiados para a sessão ordinária do**

1 dia 04/04/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes
2 legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO**
3 **TC-04403/15** - (adiado para a sessão ordinária do dia 04/04/2018, por solicitação do
4 Relator, acatando requerimento do Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de
5 Abrantes, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
6 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **Comunicações,**
7 **indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento:
8 “Comunico que, na próxima segunda-feira (02/04), terá início o Programa de Formação
9 destinado aos candidatos classificados até a sexagésima posição no Concurso Público
10 realizado para o preenchimento dos cargos de Auditor de Contas Públicas. O Programa
11 será ministrado durante toda a semana, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, nas Salas 1 e
12 2 do CCAS, e terá por instrutores tarimbados e competentes integrantes desta Corte: o
13 Procurador de Contas Bradson Tibério Luna Camelo e os Auditores de Contas Públicas
14 Sebastião Taveira Neto, Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, José Luciano Sousa de
15 Andrade, Helton Moraes de Carvalho, Eduardo Ferreira Albuquerque e Cristiana de Melo
16 França. Amanhã (29), de acordo com o cronograma do Certame será divulgada, nos
17 Diários Oficiais do Estado e no eletrônico do TCE-PB e no site do Cespe/Cebraspe, a
18 homologação dos matriculados no Programa de Formação. Matéria produzida pela
19 ASCOM e divulgada no site do TCE-PB traz o resultado da seleção para o Curso de
20 Aperfeiçoamento em Administração Pública (CAAP 2018 – 4ª edição), destinada a
21 servidores públicos. O primeiro módulo do curso, organizado pela Escola de Contas
22 Conselheiro Otacílio da Silveira, terá início no próximo dia 19 de abril. As aulas ocorrerão,
23 quinzenalmente, nas quintas e sextas-feiras, das 8 às 12h e das 14h às 18h, com
24 previsão de término no mês de novembro deste ano. A Ecosil informa que a confirmação
25 da matrícula se dará pela participação nas aulas programadas para o primeiro módulo,
26 sendo condição *sine qua non* para a continuidade do curso. O Centro Cultural Ariano
27 Suassuna vai sediar hoje, a partir das 15 horas, evento da Câmara de Vereadores de
28 João Pessoa, com a palestra ‘Improbidade Administrativa, Corrupção e suas
29 consequências para a Sociedade Brasileira’, a ser proferida pelo Vice Procurador Geral
30 da República, Luciano Mariz Maia, que também terá a participação do Promotor de
31 Justiça Carlos Romero Lauria Paulo Neto, do Ministério Público da Paraíba (MPPB). Na
32 fase de **Assuntos Administrativos,** o Presidente submeteu à consideração do Tribunal
33 Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público
34 de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, solicitando o gozo de 17 (dezesete)

1 dias de suas férias regulamentares a partir do dia 02/04/2018. A seguir, Sua Excelência
2 submeteu a apreciação e votação do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, a
3 **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2018 - que dispõe acerca da apreciação das**
4 **Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão dos Prefeitos Municipais,**
5 **bem como do envio ao Tribunal das decisões das Câmaras Municipais sobre o**
6 **juízo das Contas dos Prefeitos e dá outras providências.** Dando início à Pauta
7 de Julgamento, contando com a presença do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
8 Nogueira, na qualidade de Presidente da ATRICON, Sua Excelência o Presidente
9 Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Nesta data, dia
10 28 de março de 2018, mais ou menos, a um ano atrás, nós estávamos aqui prospectando
11 no Tribunal procedimentos de acompanhamento de gestão. Com processos instaurados,
12 com rotinas sendo estudadas, instaladas, planejadas, dirigidas com a colaboração de
13 todos que fazem parte do Tribunal - Conselheiros Titulares e Substitutos, Auditores,
14 Administrativos, terceirizados e colaboradores de uma forma geral, os profissionais que
15 sempre militam junto ao Tribunal (Advogados, Contadores, etc.). Esse trabalho conjunto,
16 desafiador foi concretizado durante todo o ano de 2017, em seus passos de forma firme,
17 com toda a segurança e destreza que o corpo técnico e os colaboradores tiveram no
18 desempenhar desse papel. Hoje, aparentemente, era um horizonte um pouco distante,
19 muito desejado historicamente pelo Tribunal. Segundo testemunho do Conselheiro
20 Arnóbio Alves Viana, de que balancetes mensais eram para, com a chegada do último,
21 reproduzindo palavras do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira,
22 gerar uma consolidação das contas do exercício. De lá para cá, varias rotinas de
23 acompanhamento foram sendo idealizadas pelo Tribunal e, agora, nessa data, nesse
24 momento, nós temos a honra de chamar, para julgamento e relato, com a presença do
25 Presidente da ATRICON, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que, com certeza,
26 levará e reverberará essa notícia para o Brasil inteiro, porque é um acontecimento único
27 no Brasil. Nunca experimentado nem na Paraíba, nem em outro lugar, mas repito, fruto
28 da tradição e esforço histórico do Tribunal para chegar nesse momento. Então tenho a
29 honra de anunciar, contando com a presença do Senhor Francisco Cirino da Silva –
30 Prefeito do Município de Mãe D’Água e da Contadora do Município Senhora Clair Leitão
31 Martins, por mim convidados, o **PROCESSO TC-04886/18 – Prestação de Contas Anual**
32 **do Prefeito do Município de MÃE D’ÁGUA, Senhor Francisco Cirino da Silva, relativa**
33 **ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
34 Inicialmente, o Presidente comunicou que, excepcionalmente, o Relator iria compor o

1 *quórum regimental*, na qualidade de Conselheiro em exercício, proferindo voto nos
2 presentes autos. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho solicitou, ao
3 Presidente, o registro na Ata de que, tradicionalmente -- tendo em vista as suas relações
4 pessoais com o Município de Mãe D'Água -- se declarava impedido nos processos
5 daquele município, mas, excepcionalmente, no processo em tela -- tendo em vista que o
6 Ministério Público de Contas e a Auditoria não constataram qualquer irregularidade -- faria
7 parte do *quórum regimental*. Sustentação oral de defesa: o Prefeito do Município de Mãe
8 D'Água Senhor Francisco Cirino da Silva, que fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria,
9 aqui, de saudar a todos os membros desse Pleno, na pessoa do Presidente, Conselheiro
10 André Carlos Torres Pontes. Na verdade, Senhores Conselheiros, posso lhes garantir que
11 para a gente foi um grande aprendizado. Minha vivência com a coisa pública é muito
12 pequena. Minha vida toda estive dedicado a empresa privada, que é uma coisa
13 completamente diferente de gerenciar o que é público. Mas posso, também, lhes afirmar
14 que essa experiência da empresa privada é de grande valia para a gente utilizar, também,
15 na gestão pública. Uma coisa muito importante na vida do empresário é saber que você
16 não pode gastar mais do que você ganha. Muito simples de entender. E essa foi uma das
17 razões que, creio, primeiro no nosso grande criador que nos deu discernimento e a
18 orientação para que a gente pudesse levar para a vida pública e a gestão pública, em
19 particular, a experiência daquilo que funciona na empresa privada. Sei que poderemos
20 cometer algum pecado, principalmente, por desconhecer toda essa dinâmica, mas temos
21 feito o possível e até, mais do que isso, para errar o mínimo possível. Temos um fiel zelo
22 pelas orientações da nossa contabilidade, aqui representada pela Dra. Clair Leitão, como
23 também do nosso setor jurídico, representado pelo Dr. Segundo Remígio e o Dr. Eldes
24 que nos tem dado respaldo, para que a gente possa acertar. Essa é a nossa proposta e,
25 aqui, também, quero fazer uma referência a este tema: Tempo de Celebrar a Eficiência.
26 Creio que todos que estão, efetivamente, ligados a esse processo, estão de parabéns,
27 porque o Tribunal, gestão e colaboradores são as pessoas responsáveis para possamos
28 dar esse primeiro passo, não só a nível da Paraíba, mas de todo o Brasil. Muito
29 Obrigado". Em seguida, a Contadora da Prefeitura de Mãe D'Água, Sra. Clair Leitão
30 Martins, fez o seguinte pronunciamento, acerca do acompanhamento da gestão do
31 município em apreciação: "Não poderia deixar de falar num momento tão importante
32 como esse, histórico para a nossa Paraíba, e dizer que o Município de Mãe D'Água tem
33 um histórico de gestão muito bom. Teve várias contas aprovadas com louvores e o nosso
34 gestor, no seu primeiro mandato, seguiu fielmente as nossas orientações, conforme ele

1 bem falou. Então, para mim é um momento de glória, agradeço à Deus por isso e
2 gostaria de parabenizar todos os envolvidos. As vezes, no nosso dia-a-dia de trabalho,
3 ficamos muito atarefados e digo, que quem decide seguir a carreira de Contador, tem que
4 decidir com muito afinco, com muito amor, pois é muita responsabilidade nas mãos do
5 Contador. Por exemplo, nesse período, nós, Contadores Públicos, não só temos a PCA
6 para entregar, pois temos, também todas as prestações de contas de convênio, tem o
7 REO, o balancete do mês de fevereiro e, infelizmente, esse ano, o último dia de entrega
8 vai ser no feriado da semana santa. Mas tivemos que nos esforçar para cumprir as
9 exigências do Tribunal de Contas. Então, só tenho que agradecer e, como representante
10 da Comissão CASP do Conselho Regional de Contabilidade, gostaria de dizer que temos
11 as nossas diferenças, mas todas as vezes em que estivemos aqui, no Tribunal de Contas
12 do Estado da Paraíba, fomos bem recepcionados pelo Presidente, que sempre ouviu as
13 nossas queixas e, na medida do possível, atendeu algumas. Então, Senhor Presidente,
14 continuaremos vindo aqui e quero agradecer, de coração. Hoje, posso dizer que é um dia
15 de festa para todos nós e gostaria aproveitar a oportunidade -- já que a sessão está
16 sendo transmitida pela Internet -- para agradecer à minha equipe. Hoje eu repeti à minha
17 equipe, a frase de Steve Jobs, fundador da Apple, onde perguntaram a ele, o que ele
18 faria se tivesse de fazer alguma coisa, ou agradecer, hoje? Ele respondeu: continuaria
19 com a minha equipe. E assim, quero agradecer e louvar, porque se não fosse eles nós
20 não teríamos chegado até aqui. Aproveito para comunicar que, no dia de ontem,
21 enviamos a Prestação de Contas do Município de Campina Grande, que, também, é um
22 marco histórico, pois pela primeira vez, a Prefeitura de Campina Grande, no dia 27 de
23 março, entregou a sua Prestação de Contas Anual. Gostaria de agradecer à Deus e a
24 todos. Muito Obrigado”. No seguimento, o Advogado Francisco de Assis Remígio
25 Segundo (OAB-PB-0464), usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Há
26 quem passe pelo bosque e só veja lenha para queimar.” (Leon Tolstoi). Esse grande
27 pensador russo nos coloca, exatamente, a possibilidade de sermos sensíveis aos
28 entevros que a vida nos coloca e, aqui, o Tribunal de Contas, com os Alertas, com a
29 dinâmica de alertar os gestores, nos dá uma sinalização e nos dá essa trilha do bosque
30 para como o bom paradigma seguir, a boa sombra, o bom frescor, apesar de estarmos,
31 como disse o gestor anteriormente, sensíveis e absolutamente antenados com as
32 orientações jurídicas e contábeis, se não tivermos esse compromisso real de observar o
33 que o Tribunal de Contas, de forma muito brilhante no ano de 2017, nos dá, de fato, esse
34 caráter propedêutico. Acho que a Corte de Contas, mas do que, tão somente, o caráter

1 punitivo tem, também, o caráter pedagógico de fazer com que os gestores possam saber,
2 acertar e tratar a coisa pública com zelo, com esforço e com esmero. O Prefeito Cirino,
3 junto com seus colaboradores, com seus Secretários, aqui presentes, com toda a equipe,
4 quis ter esse zelo na adoção de medidas que a assessoria jurídica, contábil determinava
5 à luz do Tribunal de Contas. Esse modelo dos Alertas, acho que nos parece ser uma
6 grande motriz para replicarmos nos próximos exercícios. Porque, somente assim, há luz
7 no fim do túnel, se o caminho reto pode ser guiado. Agradeço à Corte, principalmente,
8 por essa sensibilidade de ver no bosque como grande horizonte, não apenas de regozijo,
9 mas no caminhar na trilha certa da gestão pública. Muito Obrigado”. Em seguida, o
10 Presidente convidou o Auditor de Contas Públicas José Pinheiro de Lima, para usar da
11 tribuna e tecer alguns comentários acerca do trabalho realizado pela Auditoria desta
12 Corte, no acompanhamento da gestão, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento:
13 “Senhor Presidente, sempre temos defendido que o Tribunal de Contas marcasse mais
14 presença nos municípios e, também, através de cobranças, alertas, etc. Iniciamos este
15 trabalho com maior efetividade no exercício de 2017 e, a cada dia, tem melhorado o que
16 deve ser feito e como deve ser feito. Agora em 2018, esta trabalho vai ser mais eficiente,
17 vai ser mais próximo, vai ser mais cobrado, com entendimentos, ensinando, orientando,
18 vai ser mais útil para toda a sociedade. Coincidentemente, o processo apreciado por esta
19 Corte, neste momento, foi do Município de Mãe D’Água, mas poderia ter sido de qualquer
20 outro. Acredito que vai servir de incentivo e até de exemplo para outros municípios
21 seguirem a linha de prestarem contas dentro dos prazos e até antecipando os mesmos. O
22 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem condições, hoje, com a entrada de novos
23 Auditores de Contas Públicas, de fazer um trabalho mais presente. Em algumas
24 ocasiões, falei que o Tribunal tinha que fazer diligências intensas não somente nos
25 municípios, mas em todos os órgãos públicos, até onde for sua competência. Não falei
26 intensas para maltratar, para cobrar coisas indevidas, mas para divulgar o Tribunal,
27 divulgar o que é eficiente e o que é necessário, para que a sociedade tenha resultados
28 melhores. Julgo, hoje, o trabalho do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como um
29 bom trabalho, porque conheço trabalhos de outros tribunais, conheço o trabalho de todos
30 os colegas e o esforço de todos, a começar da Presidência desta Corte até os nossos
31 colegas que tomam conta da limpeza e da segurança deste Tribunal. Até hoje, nunca tive
32 problemas ao ser recebido, pelos municípios e pelos órgãos do Estado da Paraíba, nas
33 diligências e inspeções realizadas, na qualidade de Auditor de Contas Públicas. Estamos
34 celebrando, hoje, um fato inédito e muito importante, neste Tribunal, porque vai servir de

1 lição, de incentivo para toda Administração Pública e para a sociedade. Estou nesta Corte
2 de Contas há quarenta anos e gostaria de dizer que podemos melhorar e a melhor forma
3 de melhorarmos é ouvindo as pessoas envolvidas, pois todos tem algo a dizer e, no final,
4 vamos escolher aquilo que é mais útil, para que todos saiam ganhando, inclusive os que
5 são fiscalizados. Muito obrigado”. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
6 dos autos. **RELATOR:** Inicialmente, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento:
7 “Senhor Presidente, gostaria de parabenizá-lo, juntamente com toda sua equipe, pela
8 implantação desse novo sistema de tratar a fiscalização dos recursos públicos, através do
9 acompanhamento da gestão. Trabalho neste Tribunal desde 1989, há vinte e oito anos, e
10 sempre se falou em auditoria concomitante, acompanhamento de gestão, mas, como
11 Vossa Excelência destacou, alguns procedimentos foram adotados, mas não com a
12 complexidade que está sendo implantado nessa gestão. Gostaria, também, de
13 parabenizar ao gestor municipal, que compreendeu e atendeu a todos os Alertas
14 encaminhados por esta Corte, aquelas sinalizações que foram feitas pelo Tribunal de
15 Contas, para aperfeiçoamento da gestão”. Em seguida, votou no sentido de que esta
16 Corte decida: 1- Emitir e remeter à Câmara de Vereadores do Município de Mãe D’Água,
17 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Senhor Francisco Cirino
18 da Silva, relativa ao exercício de 2017; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Senhor
19 Francisco Cirino da Silva, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de
20 2017; 3- Remeter cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento
21 da gestão, do Município de Mãe D’Água, relativa ao exercício de 2018, a fim de
22 acompanhar as despesas decorrentes da Lei Municipal 477 de 18/10/2017; que instituiu o
23 programa de aposentadoria voluntária incentivada e a apuração do que contém a
24 denúncia do DOC-TC-25.426/17, atualmente, no DEA, em face de envolver aspectos
25 relativos a confirmação de execução de obras de serviços de engenharia. A seguir, o
26 Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou nos seguinte termos: “Senhor Presidente,
27 acompanho, integralmente, o voto do Relator, felicitando Vossa Excelência e toda a
28 Auditoria desta Corte, pelo êxito alcançado pelo sistema, que deverá ser aprimorado, pois
29 não é um programa de Governo, é um programa de Estado, como se diz na vida política
30 nacional. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba cumpre um papel importante no
31 seu desempenho conferido pela Constituição Federal”. A seguir, o Conselheiro Antônio
32 Nominando Diniz Filho votou nos seguintes termos: “Acompanho o voto do Relator e,
33 mesmo não votando em prestações de contas anteriores desse município, sempre fiz
34 referência à gestão do Município de Mãe D’Água. O Prefeito atual está dando

1 continuidade a esse brilhante trabalho que vem sendo realizado ao longo dos anos e,
2 aqui, faço referência ao ex-Prefeito daquele município, Sr. João Tota, que foi um gestor
3 municipal que sempre buscou parceria com o Tribunal de Contas do estado da Paraíba.
4 Não poderia deixar, também, de cumprimentar a Contadora do Município, Sra. Clair
5 Leitão, que é parte fundamental em todo esse processo”. No seguimento, o Conselheiro
6 Fernando Rodrigues Catão proferiu o voto nos seguintes termos: “Senhor Presidente,
7 acho que hoje é uma manhã que quem viu, viu; quem não viu, não vai ver mais. Uma luta
8 de anos neste Tribunal para chegar exatamente a este momento, de termos uma maior
9 celeridade na análise das contas de gestão. Creio que essa busca é fruto da
10 determinação de Vossa Excelência, motivo pelo qual lhe parablenizo, e de toda a equipe
11 deste Tribunal, da qual conheço o esforço feito não somente pelos Auditores de Contas
12 Públicas, mas, também, por todos os servidores envolvidos na questão, para chegar a
13 este ponto e o que está sendo feito para avançar ainda mais. Ontem estive na ASTEC e
14 fiquei impressionado com os Painéis de Acompanhamento e o empenhamento diário que
15 iremos ter, brevemente, neste Tribunal. O meu registro de alegria em estar participando
16 deste momento, vai para a gestão municipal, pois é um prazer ter o Prefeito do Município
17 de Mãe D’Água e sua equipe de advogados e contadores presentes nesta sessão. O
18 momento prazeroso de exercer a função de Controle Externo é exatamente este, ver o
19 resultado do que sempre dizíamos no discurso e nunca mostrávamos na prática, que a
20 tarefa mais importante para o Controle Externo é a sua orientação e não os atos
21 punitivos. Creio que este processo que acabou de ser apreciação dá um recado à
22 sociedade de como pode ser feita uma gestão e conclamo a sociedade que use os
23 instrumentos que o Tribunal coloca à disposição, pois hoje qualquer cidadão pode
24 acompanhar a gestão do seu município, a execução orçamentária, pagamentos
25 realizados, etc. Este é o rumo que vamos seguir, com o Controle Externo sendo uma
26 função da sociedade e ao Tribunal de Contas caberá apenas a coleta de dados, a
27 organização e execução desse trabalho que o Presidente desta Corte, Conselheiro André
28 Carlo Torres Pontes, juntamente com sua equipe tão bem vem fazendo, Parabéns,
29 Senhor Presidente e, evidentemente, voto com o Relator”. Em seguida, o Conselheiro
30 Marcos Antônio da Costa votou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, estou
31 duplamente satisfeito, primeiro voltando a julgar contas do Município de Mãe D’Água, e
32 segundo, que desde a gestão do ex-Prefeito João Tota, sempre fui Relator e nunca tive
33 problemas com relação às suas Prestações de Contas. Parablenizo a atual administração
34 municipal por tudo isto, por é o retorno que a sociedade deseja. Parabéns, também, à

1 Contadora do Município, Sra. Clair Leitão, bem como à equipe de Advogados, que
2 sempre bem orientam todos os seus clientes, este em especial. É a modernidade, mais
3 uma vez, chegando ao nosso Tribunal de Contas, ocasião em que parablenizo Vossa
4 Excelência e toda a sua equipe administrativa e técnica. A Auditoria teve neste
5 acompanhamento de gestão como algo, realmente, da mais alta significação para esta
6 Corte de Conta e para a sua história. Estou extremamente satisfeito porque, com a minha
7 participação, com a nossa participação, estamos ajudando, também, a fazer a história do
8 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Parabéns e voto, integralmente, com o
9 Relator”. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos usou da palavra
10 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, este é um momento histórico
11 para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o resultado está aí, nesta prestação de
12 contas do Município de Mãe D’Água, onde ao final, praticamente, as falhas que foram
13 detectadas, durante o exercício, foram corrigidas ao longo do mesmo e, ao final, foi
14 apreciada uma prestação de contas limpa sem qualquer falha. É um momento histórico
15 para Vossa Excelência, que iniciou esse processo de acompanhamento de gestão,
16 oportunidade em que parablenizo o Tribunal de Conta do Estado da Paraíba, por este
17 momento especial”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
18 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, me orgulha
19 muito participar desse instante e vivenciar este momento glorioso na vida do Tribunal de
20 Contas. Nesses meus vinte e cinco anos de assistência a esta Corte, sempre ouvi falar
21 que um dia chegaríamos a esse nível, de fazer auditoria concomitante e cumprir o papel
22 messiânico do Tribunal, que é orientar os seus Jurisdicionados, e assistir isto neste
23 momento, realmente, é uma satisfação muito grande. Quero parabenizar Vossa
24 Excelência e, sobretudo, a nossa Auditoria, a equipe técnica que proveu o Tribunal dos
25 meios necessários para que se atingisse esse status. Daqui para a frente, não teremos
26 mais retorno, só teremos que melhorar esse desempenho. Parablenizo Vossa Excelência,
27 em particular, por ter comandado esse processo”. Em seguida, o Presidente da
28 Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Conselheiro
29 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
30 Quero registrar a satisfação de participar desta sessão histórica, não só para o nosso
31 Tribunal, mas para o Controle Externo Brasileiro. Quando tomei conhecimento que
32 apreciaríamos uma prestação de contas do exercício de 2017, de uma prefeitura
33 municipal, fiquei extremamente não só feliz, mas, sobretudo, estimulado a continuar
34 exaltando a nossa Corte de Contas, que sempre se apresentou na vanguarda dos

1 tribunais brasileiros. Quando Vossa Excelência conversava comigo e me dizia da sua
2 alegria e do seu entusiasmo com relação a este instante. Quero apenas registrar que o
3 convite foi recíproco. Eu que me convidei para participar de forma simbólica, para trazer
4 os cumprimentos de todo o Sistema de Controle Externo do Brasil, através da nossa
5 Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), a esta Casa,
6 neste instante. Até bem pouco tempo atrás, a Cortes de Contas se conformavam com o
7 controle dos aspectos da conformidade das prestações de contas, ou seja, a atenção
8 maior era em relação aos aspectos relacionados à contabilidade, ao orçamento e a
9 aplicação dos recursos públicos. O fato é que todas as Cortes do Brasil vem avançando
10 para um dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, que é o
11 Princípio da Eficiência, princípio da efetividade das ações que resultam do aprimoramento
12 da gestão pública, daquilo que é chamado, atualmente, de governança e,
13 conseqüentemente, na qualidade de vida dos cidadãos. Ao atuar de forma preventiva ou
14 de forma prévia, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba coloca à disposição dos
15 Jurisdicionados mas, sobretudo, à disposição da sociedade paraibana, toda a sua
16 estrutura. Um Corpo Técnico totalmente capaz, um Ministério Público de Contas formado
17 por Procuradores de escol, Conselheiros tarimbados na vida pública, todos à disposição
18 da sociedade, ou seja, nossa expertise é colocada à disposição da sociedade na medida
19 em que ajudamos os gestores a acertar. O Município de Mãe D'Água -- que tem a
20 presença em Plenário seu do Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva -- é um exemplo
21 concreto deste resultado, a partir dos Alertas emitidos. Lembro bem que cheguei a emitir
22 Alertas sobre Índices de Educação, ou seja, o Prefeito teve tempo para fazer os ajustes
23 necessários e, hoje, temos como consequência uma prestação de contas absolutamente
24 íntegra, sem nenhuma nódoa, sem nenhuma irregularidade. Isto é um avanço muito
25 grande e este avanço gerará os seus resultados daqui há alguns anos, daqui há algumas
26 décadas, a partir dos índices que serão proporcionados pelos gestores públicos. Este
27 modelo está sendo disseminado pelo Brasil afora, porque na última reunião da Diretoria
28 da ATRICON, fiz questão de deixar registrado, como uma boa prática este desafio que
29 estava sendo implementado na gestão do Presidente desta Corte, Conselheiro Andre
30 Carlo Torres Pontes. Vossa Excelência teve a visão de um Capitão de Alto-Mar, de um
31 comandante de um grande Transatlântico para coordenar toda essa equipe de Auditores,
32 o Corpo Técnico e os Conselheiros do Tribunal Pleno, dos quais recebeu o apoio em
33 todas as ações que implementou e não vi uma única ressalva, com relação a esse
34 desafio. Em um primeiro momento ficamos um pouco preocupados em razão da

1 produção, mas o resultados começam a aparecer. Quero me associar a todas as palavras
2 e a todo esse sentimento que é coletivo, que ultrapassa o âmbito dos que compomos
3 este Pleno, mas que o sentimento veio de todos os Jurisdicionados, de que estamos no
4 caminho certo. Quero renovar o apelo que fiz à Vossa Excelência, no sentido de que
5 escreva um artigo e que este possa externar o seu sentimento em relação a este
6 momento que estamos vivendo, para que possamos publicar no site da ATRICON e
7 difundir Brasil afora. O título que sugeri à Vossa Excelência é “O Controle Prévio Como
8 Vetor da Boa Governança”. Vamos difundir este modelo adotado pelo Tribunal de Contas
9 do Estado da Paraíba já na próxima reunião da Diretoria da ATRICON, que será realizada
10 em Rondônia, oportunidade em que peço à Vossa Excelência que designe uma Equipe
11 de Técnicos, para que possamos apresentar todas essas ferramentas disponibilizadas
12 por esta Corte, para o bom controle. São ferramentas que proporcionam um controle
13 efetivo, eficaz, atuante e competente, e essas ferramentas precisam ser compartilhadas,
14 como por exemplo o nosso SAGRES que vem desde o ano de 2002 e que, hoje, está
15 sendo utilizado em treze Tribunais de Contas no nosso País. É muito bom mostrar a
16 todos os Tribunais do Brasil que na pequenina e heróica Paraíba, o seu Tribunal de
17 Contas tem a capacidade de desenvolver ferramentas que são exemplos para o Brasil
18 inteiro”. Ao final, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes fez o seguinte
19 pronunciamento: “Agradeço as palavras de todos e gostaria de renovar nessa semana
20 tão simbólica, sobre vários pontos de vista. Primeiramente, estamos na Semana Santa
21 que é a semana de festejar o perdão, de renovar as esperanças, o ressuscitar e,
22 sobretudo o sublimar do amor. O amor à vida, o amor à família, o amor à Deus, o amor
23 ao trabalho. São os valores que o ser humano pode, sem dúvida nenhuma, sublimar na
24 sua vida e isto lhe trará, certamente, bons resultados rumo a felicidade tão desejada por
25 todos. Outro momento importante é que estamos no mês de março, ainda no mês de
26 aniversário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. No dia 28 de março último
27 comemoramos quarenta e sete anos de instalação desta Corte de Contas. O esforço para
28 trazer este processo, até alterando, de certa forma, algumas rotinas pré-agendadas para
29 o sistema, foi justamente para que este momento acontecesse, nesta semana. Uma
30 semana tão permeada por fé, por família e por trabalho. Esta Corte de Contas tem coisas
31 ótimas, tem bons veículos, tem computadores excelentes e ambientes confortáveis, mas
32 aqui temos, também, um ingrediente essencial, principal e necessário em qualquer
33 instituição, seja ela terrena ou divina, que é a presença de pessoas, daqui ou de fora, que
34 fazem com que esta Casa possa, de fato, ser uma Casa da sociedade paraibana e quiçá,

1 reflexo para a sociedade brasileira. É por isto que, com muita honra, anuncio para vocês
2 que, nesta data de 28/03/2018, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julga uma
3 Prestação de Contas do exercício de 2017 e anuncia que o Prefeito do Município de Mãe
4 D'Água, Sr. Francisco Cirino da Silva teve, do Tribunal Pleno, um Parecer Favorável à
5 aprovação de suas Contas de Governo e, também, obteve a chancela de julgamento
6 regular das suas Contas de Gestão, com recomendações. Peço, nesta oportunidade, que
7 o nome do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima seja inserido no Ato Formalizador da
8 decisão, para que -- como colaborador durante todo ano de 2017, emitindo alertas e
9 sendo entusiasta, tendo, também, colaborado para o regar e o cultivar essa semente --
10 Sua Excelência seja homenageado. Faço questão de dizer que, tradicionalmente e
11 historicamente, desde que entrei aqui em 1997, escuto falar no acompanhamento
12 concomitante da gestão. Não é um trabalho de gestão, é um trabalho de tradição do
13 Tribunal, em termos chegado a este momento". Dando prosseguimento a pauta de
14 julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03906/14 – Prestação de Contas**
15 **Anual da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Fundo de**
16 **Desenvolvimento do Estado (FED) e do Fundo de Combate e Erradicação da**
17 **Pobreza (FUNCEP), sob a responsabilidade do Senhor Gustavo Mauricio Filgueiras**
18 **Nogueira, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com**
19 **vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o
20 seguinte resumo da votação. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas
21 decida: 1- Julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
22 (SEPLAG), do Fundo de Desenvolvimento do Estado (FED), sob a responsabilidade do
23 Senhor Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, relativas ao exercício de 2013; 2- Julgar
24 regular com ressalvas as contas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
25 (FUNCEP), sob a responsabilidade do Senhor Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira,
26 relativa ao exercício de 2013; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor Gustavo Mauricio
27 Filgueiras Nogueira, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, em
28 razão das eivas apontadas tocante à gestão do Fundo de Combate à Pobreza, observada
29 a devida proporcionalidade quando dessa aplicação, bem como o descumprimento das
30 determinações constantes do Acórdão APL-TC-00427/2013, constante do Processo TC-
31 02982/12; 4- Recomendar à atual Administração do FUNCEP e do FDE no sentido de dar
32 continuidade às medidas já adotadas, bem como implementar outras, visando aumentar o
33 número de tomadas de contas especiais relativas aos convênios por si celebrados; 5-
34 Acompanhar, nas futuras prestações de contas do gestor do Fundo de Combate à

1 Pobreza, acerca da elaboração dos Planos Locais e Setoriais de Combate e Erradicação
2 da Pobreza no Estado da Paraíba. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou
3 com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O
4 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a presente
5 sessão. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
6 **Fernando Rodrigues Catão** que, na oportunidade, teceu as seguintes considerações:
7 “Informo, inicialmente, que a Prestação de Contas do FUNCEP, exercício de 2014,
8 continua sem relatório de análise de defesa. Quanto aos exercícios de 2015 e 2016,
9 estes ainda se encontram em fase de elaboração do Relatório Inicial, sendo que, ao meu
10 juízo, repetem as inconformidades e falhas apontadas no exercício de 2014. Quanto ao
11 exercício de 2017, informo que, no Relatório de Acompanhamento da Gestão inexistem
12 informações quanto à movimentação financeira do Fundo. Diante do exposto, VOTO
13 acompanhando o entendimento do Relator, acrescentando que esta Corte de Contas: 1)
14 determine a imediata produção dos relatórios restantes dos exercícios de 2014, 2015,
15 2016 e 2017; 2) notifique o gestor do Fundo para que adote providências no sentido de:
16 a) remeter ao Tribunal as informações solicitadas pela Auditoria, de modo a atestar a
17 execução do programa, conforme disposto no Decreto nº 38.040/2018; b) emita Alerta ao
18 atual gestor do Fundo, quanto às inconformidades na execução orçamentária”. O Relator,
19 na oportunidade, incorporou ao seu voto as sugestões propostas pelo Conselheiro
20 Fernando Rodrigues Catão. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos
21 Antônio da Costa acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, à unanimidade.
22 **PROCESSO TC-02982/12 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
23 **00427/13, por parte do ex-gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza –**
24 **FUNCEP/PB, Senhor Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, emitido quando do**
25 **juízo, repetem as inconformidades e falhas apontadas no exercício de 2014. Quanto ao**
26 **exercício de 2017, informo que, no Relatório de Acompanhamento da Gestão inexistem**
27 **informações quanto à movimentação financeira do Fundo. Diante do exposto, VOTO**
28 **acompanhando o entendimento do Relator, acrescentando que esta Corte de Contas: 1)**
29 **determine a imediata produção dos relatórios restantes dos exercícios de 2014, 2015,**
30 **2016 e 2017; 2) notifique o gestor do Fundo para que adote providências no sentido de:**
31 **a) remeter ao Tribunal as informações solicitadas pela Auditoria, de modo a atestar a**
32 **execução do programa, conforme disposto no Decreto nº 38.040/2018; b) emita Alerta ao**
33 **atual gestor do Fundo, quanto às inconformidades na execução orçamentária”.** O Relator,
34 na oportunidade, incorporou ao seu voto as sugestões propostas pelo Conselheiro

1 unanimidade. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos
2 da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04202/16 – Prestação de**
3 **Contas Anual do Prefeito do Município de SANTA INÊS, Senhor João Nildo Leite,**
4 **relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral
5 de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14.233). **MPCONTAS:**
6 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
7 esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do
8 Prefeito do Município de Santa Inês, Senhor João Nildo Leite, relativa ao exercício de
9 2015, com as recomendações constante da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas
10 as contas de gestão do Senhor João Nildo Leite, na qualidade de ordenador de
11 despesas, durante o exercício de 2015; 3- Declare que o referido gestor atendeu
12 parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao
13 Senhor João Nildo Leite, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
14 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
15 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
16 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, à
17 unanimidade. **PROCESSO TC-05776/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do**
18 **Município de DUAS ESTRADAS, Senhor Edson Gomes de Luna, relativa ao exercício**
19 **de 2016.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de
20 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14.233). **MPCONTAS:** manteve
21 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
22 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do
23 Município de Duas Estradas, Senhor Edson Gomes de Luna, relativa ao exercício de
24 2016, com as recomendações constante da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas
25 as contas de gestão do Senhor Edson Gomes de Luna, na qualidade de ordenador de
26 despesas, durante o exercício de 2016; 3- Declare que o referido gestor atendeu
27 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
28 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-03847/16 – Prestação de Contas Anual do ex-**
29 **Prefeito do Município de CAPIM, Senhor Edvaldo Carlos Freire Junior e das ex-**
30 **gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ednaide Caroline da Silva Dantas e do**
31 **Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes,**
32 **relativas ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
33 Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14.610).
34 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido

1 de que esta Corte: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Capim, parecer
2 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município Senhor
3 Edvaldo Carlos Freire Junior, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações
4 constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe
5 do Poder Executivo do Município de Capim, Senhor Edvaldo Carlos Freire Junior, na
6 condição de ordenador de despesas; 3- Declare que o referido gestor, no exercício de
7 2015, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique
8 multa pessoal ao Senhor Edvaldo Carlos Freire Junior, no valor de R\$ 4.928,35,
9 correspondente a 50% do valor máximo, nos termos do artigo 56, inciso II da LOTCE-PB,
10 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
11 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que
12 alude o artigo 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o
13 Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição Federal; 5- Informe à
14 Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução para as
15 providências que entender oportunas, à vista de suas competências, inclusive para aferir
16 com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do
17 descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, sem prejuízo de recomendação à atual
18 administração no sentido de observar com rigor os ditames do arts. 40 e 195, I, da
19 Constituição Federal c/c com os arts. 15, I, e 22, I e II, “a”, da Lei nº 8212/91 e art. 11, I,
20 da Lei nº 8.429/92; 6- Julgue regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo
21 Municipal de Saúde, Sra. Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas, relativas ao exercício
22 de 2015, em razão do descumprimento de ditames legais (LRF, Lei de Licitações e Lei
23 Previdenciária); 7- Julgue regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo
24 Municipal de Assistência Social, Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes, relativas ao
25 exercício de 2015, em razão do descumprimento de ditames legais (LRF, Lei de
26 Licitações e Lei Previdenciária); 8- Aplique multa individual às Sras. Ednaide Carolina da
27 Silva Gurgel Dantas e Eunice Carla dos Santos Guedes, no valor de R\$ 2.464,17,
28 correspondente a 25% do valor máximo previsto na Portaria 061, de 26/02/2014,
29 assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
30 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal.
31 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05233/17 – Prestação de**
32 **Contas Anual da Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sra. Rosalba**
33 **Gomes da Nóbrega, e da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Josemila Maria**
34 **Gomes da Nóbrega Candeia, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos**

1 Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário da
2 Prefeitura do Município de São José do Bonfim, Senhora Rosalba Gomes da Nóbrega.
3 Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB-4.201).
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
5 de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de São
6 José do Bonfim, parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita Sra.
7 Rosalba Gomes da Nóbrega, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 17 da
8 LOTCE-PB, com as ressalvas do art. 138, VI, do Regimento Interno desta Corte de
9 Contas, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de
10 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas
11 de gestão da Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega, na qualidade de ordenadora de
12 despesas, durante o exercício de 2016; 3- Julguem regulares as contas de gestão da Sra.
13 Josemila Maria Gomes da Nóbrega Candeia, gestora do Fundo Municipal de Saúde,
14 relativa ao exercício de 2016; 4- Recomendem à Administração Municipal de São José do
15 Bonfim, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando o
16 total cumprimento da Lei 8.666/1993, da Lei de Acesso à Informação e Lei da
17 Transparência (Lei 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009), das disposições
18 constitucionais do art. 29-A e das normas e preceitos da contabilidade insertos na Lei nº
19 4.320/64, bem como demais normas aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, à
20 unanimidade. **PROCESSO TC-04544/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**
21 **Município de FREI MARTINHO, Senhor Aguifaildo Lira Dantas**, relativa ao exercício de
22 **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
23 defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17.148). **MPCONTAS:**
24 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
25 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de
26 governo do Prefeito do Município de Frei Martinho, Senhor Aguifaildo Lira Dantas, relativa
27 ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
28 Julgar regulares as contas de gestão do Prefeito do Município de Frei Martinho, Senhor
29 Aguifaildo Lira Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, realizada no exercício de
30 2015; 3- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de
31 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
32 **TC-05970/17 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de FREI**
33 **MARTINHO, Senhor Aguifaildo Lira Dantas**, relativa ao exercício de **2016**. Relator:
34 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:

1 Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17.148). **MPCONTAS:** manteve o
2 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que
3 esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do
4 Prefeito do Município de Frei Martinho, Senhor Aguifaildo Lira Dantas, relativa ao
5 exercício de 2016, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar
6 regulares as contas de gestão do Prefeito do Município de Frei Martinho, Senhor
7 Aguifaildo Lira Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, realizada no exercício de
8 2016; 3- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de
9 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
10 **TC-04481/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de JUNCO DO**
11 **SERIDÓ, Senhor Cosmo Simões de Medeiros, bem como do ex-gestor do Fundo**
12 **Municipal de Saúde, Senhor Marcos Afonso de Medeiros, relativas ao exercício de**
13 **2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:
14 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta
16 Corte decida: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Junco do Seridó, parecer
17 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal, Senhor Cosmo
18 Simões de Medeiros, referente ao exercício de 2015, neste considerando o atendimento
19 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 2- Julgar
20 regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Cosmo Simões de Medeiros, na
21 qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2015; 3- Julgar regulares
22 as contas de gestão do Senhor Marcos Afonso de Medeiros, ex-gestor do Fundo
23 Municipal de Saúde de Junco do Seridó, relativas ao exercício de 2015; 4- Aplicar multa
24 pessoal ao Senhor Cosmo Simões de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00, pelo não envio
25 da LOA, bem como pela infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo déficit
26 orçamentário e financeiro apurados, configurando as hipóteses previstas no artigo 56,
27 inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
28 dias para o recolhimento voluntário, aos cofres estaduais, através do Fundo de
29 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
30 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado e
31 da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º
32 do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos
33 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para o recolhimento voluntário, se este não
34 ocorrer; 5- Ordenar o envio da matéria relativa à questão previdenciária, noticiada nos

1 presentes autos, à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências a seu
2 cargo; 6- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não repita as falhas verificadas nos
3 presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de
4 Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Constituição Federal, bem como ao que
5 prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, à
6 unanimidade. PROCESSO TC-05507/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do
7 Município de JUNCO DO SERIDÓ, Senhor Cosmo Simões de Medeiros, bem como do
8 ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Marcos Afonso de Medeiros,
9 relativas ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.
10 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
11 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos,
12 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência. **RELATOR:** No
13 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Junco do
14 Seridó, parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal,
15 Senhor Cosmo Simões de Medeiros, referente ao exercício de 2016, neste considerando
16 o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
17 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Cosmo Simões de
18 Medeiros, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2016; 3-
19 Julgar regulares as contas de gestão do Senhor Marcos Afonso de Medeiros, ex-gestor
20 do Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, relativas ao exercício de 2016; 4-
21 Aplicar multa pessoal ao Senhor Cosmo Simões de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00,
22 pelo não envio da LDO, LOA e PPA, bem como pela infringência à Lei de
23 Responsabilidade Fiscal, pelo déficit orçamentário e financeiro apurados, configurando as
24 hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93),
25 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres
26 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
27 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
28 Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos
29 termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
30 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
31 o recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Ordenar o envio da matéria relativa à
32 questão previdenciária, noticiada nos presentes autos, à Receita Federal do Brasil, para
33 que adote as providências a seu cargo; 6- Recomendar à Edilidade, no sentido de que
34 não repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes

1 ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Constituição Federal,
2 bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o
3 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04422/15 – Prestação de Contas**
4 **Anual do ex-Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Senhor Thiago Pessoa Camelo,**
5 **relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
6 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Alexandre Soares de Melo (OAB-PB-
7 11.512), que, na oportunidade, suscitou preliminar, que foi rejeitada à unanimidade,
8 solicitando a retirada de pauta dos presentes autos, a fim de abrir prazo para
9 apresentação de defesa, com relação a fato novo constante do relatório de
10 complementação de defesa. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
11 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir
12 parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de
13 Umbuzeiro, Senhor Thiago Pessoa Camelo, relativa ao exercício de 2014, com as
14 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar irregulares as contas de
15 gestão do Senhor Thiago Pessoa Camelo, na qualidade de ordenador de despesa,
16 realizada durante o exercício de 2014; 3- Imputar débito ao Senhor Thiago Pessoa
17 Camelo, no valor de R\$ 34.222,15, referente à disponibilidade financeira não
18 comprovada, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
19 ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Aplicar multa pessoal ao referido
20 ex-gestor, no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no artigo 56 da LOTCE-PB,
21 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres
22 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
23 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
24 Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos
25 termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
26 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
27 o recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Representar à Receita Federal do Brasil
28 acerca da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, para as
29 providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
30 **TC-03014/18 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de NOVA FLORESTA,**
31 **Senhor Jarson Santos da Silva,** em que indaga se é lícita a participação e, caso
32 vencedor, a contratação de parente de gestor em procedimento licitatório. Relator:
33 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
34 ratificando o pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de

1 que esta Corte não conheça da consulta, por se tratar de caso concreto. Aprovada a
2 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05343/13 – Recurso de**
3 **Reconsideração** interposto pelo ex-gestor do **Fundo Municipal de Saúde de PITIMBU,**
4 **Senhor Cezar Augusto Leão de Barros,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
5 **APL-TC-00685/17,** emitida quando da apreciação das contas do exercício de **2012.**
6 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na ocasião, o Presidente convocou o
7 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quórum* regimental,
8 em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e
9 das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha
10 Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e do seu
11 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
12 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de
13 reconsideração e, no mérito conceder-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o
14 débito imputado no item “3” do Acórdão APL-TC-00685/2017, de R\$ 291.099,66 para R\$
15 273.999,66, decorrentes de despesas não comprovadas (R\$ 258.927,54) e
16 disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 15.072,12), mantendo-se os demais
17 termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a
18 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
19 **TC-04351/4 – Embargos de Declaração** interposto pela ex-Prefeita do Município de
20 **PATOS, Senhora Francisca Gomes Araújo Motta,** contra decisões consubstanciadas
21 **no Parecer PPL-TC-00017/18 e no Acórdão APL-TC-00056/18,** emitidas quando da
22 **apreciação das contas do exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
23 **Costa.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não provimento dos embargos. **RELATOR:**
24 Votou no sentido de que esta Corte conheça dos embargos de declaração e, no mérito,
25 rejeite-os, mantendo-se, na integra as decisões embargadas. Aprovado o voto do Relator,
26 à unanimidade. **PROCESSO TC-04493/15 – Verificação de Cumprimento do item 5 do**
27 **Acórdão APL-TC-00003/17,** por parte do ex-Prefeito do Município de **CURRAL DE CIMA,**
28 **Sr. Nadir Fernandes de Farias,** emitido quando da apreciação das contas do exercício
29 **de 2014.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
30 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
31 opinou, oralmente, no sentido de que se declare o não cumprimento da decisão, impute
32 débito e aplicação de multa ao responsável e remessa da decisão ao processo de
33 acompanhamento da gestão. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-
34 Declarar o não cumprimento da determinação constante do item “5” do Acórdão APL-TC-

1 00003/17; 2- Impute débito ao ex-gestor do Município de Curral de Cima, Senhor Nadir
2 Fernandes de Farias, no valor de R\$ 605.817,50, decorrentes de despesas apontadas
3 com desvio de bens, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
4 voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do
5 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-02723/05 – Verificação de Cumprimento da**
6 **Decisão** consubstanciada no item “3” do **Acórdão APL-TC-00427/16**, por parte do
7 **Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Senhor Romero Rodrigues Veiga.**
8 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Na ocasião, o Presidente
9 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
10 *quórum* regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fernando
11 Rodrigues Catão e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
12 Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
13 interessado e do seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
14 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida:
15 1- Julgar não cumprida a referida decisão; 2- Determinar a anexação de cópia da
16 presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Campina
17 Grande referente ao exercício de 2018; 3- Encaminhar os autos à Corregedoria para
18 acompanhamento da cobrança da multa aplicada. Aprovada a proposta do Relator, à
19 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues
20 Catão. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada
21 a sessão, às 12:35 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois)
22 processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
23 informando que no período de 21 a 27 de março de 2018, foram distribuídos 03 (três)
24 processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e
25 Estadual, aos gabinetes dos Relatores, totalizando 36 (trinta e seis) processos no
26 corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
27 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de março de 2018.**

Assinado 4 de Abril de 2018 às 09:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2018 às 15:49



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Abril de 2018 às 10:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:50



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Abril de 2018 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:49



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Abril de 2018 às 12:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 5 de Abril de 2018 às 10:13



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 3 de Abril de 2018 às 17:39



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 5 de Abril de 2018 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO